AVISO DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026
FUNDAMENTO: Artigo 75, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – NLLC.
PROCESSO DE AQUISIÇÃO nº: 090/2026
UASG: 926508 - CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: de 04/11/2026 até às 08h59min do dia 09/11/2026.
FASE COMPETITIVA: 09/11/2026, a partir das 09:00hs até às 10:00hs. (horário oficial de Brasília).
TIPO DE PARTICIPAÇÃO: AMPLA PARTICIPAÇÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: ***MENOR PREÇO GLOBAL***
INTERVALO ENTRE LANCES: R$ 0,02 (dois centavos)
VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: *CONFORME O ITEM 9 DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA*
ENDEREÇO DE PROCESSAMENTO DO CERTAME: ***www.portaldecompraspublicas.com.br***

PREÂMBULO:
Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, 200 – CEP: 06.401-134 – Centro, por meio do DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, realizará procedimento eletrônico de dispensa de licitação, conforme **art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021** (nova lei de licitações e contratos – NLLC), e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE ACESSIBILIDADE, BEM COMO, ESTUDOS, PROJETOS BÁSICO, EXECUTIVO E COMPLEMENTARES DE ACESSIBILIDADE PARA TODO O COMPLEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, INCLUINDO LEVANTAMENTO CADASTRAL, INSPEÇÕES, DIAGNÓSTICO, CONCEPÇÃO, COMPATIBILIZAÇÃO, MEMORIAIS, ESPECIFICAÇÕES, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO DA FUTURA OBRA, ARQUIVOS EDITÁVEIS E EMISSÃO DE ART/RRT, *DE ACORDO COM CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO*.**

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. A Participação neste certame é destinada **exclusivamente** aos interessados que se enquadrem como **MICROEMPRESAS (M.E.) e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (E.P.P.), inclusive Microempreendedores Individuais (M.E.I.)**, cujo **ramo de atividade seja pertinente ao objeto da licitação, conforme redação do §2 do artigo 17 do *Ato da Presidência nº 004/2025* da Câmara Municipal de Barueri** (disponível em: https://www.barueri.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/regulamentacao), e que estiverem previamente credenciadas perante o Sistema Eletrônico provido pelo **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** por meio do sítio eletrônico ***https://www.portaldecompraspublicas.com.br/***.

2.1.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às licitantes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da dispensa de licitação, ainda não tenham celebrado Contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

2.1.2. A Microempresa (M.E.) ou Empresa de Pequeno Porte (E.P.P.), deverá informar, também, sua condição de M.E., E.P.P. ou M.E.I., assinalando em campo próprio no sistema eletrônico provido pelo ***PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS***.

2.1.3. Caberá aos interessados que se cadastrarem no portal eletrônico mencionado, seguir as orientações ali estampadas, bem como, arcar com as eventuais custas deste procedimento.

2.1.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às **sanções previstas em lei e neste instrumento convocatório.**

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Que se enquadrem nas vedações previstas no **artigo 9º, §1º e artigo 14, ambos da Lei nº 14.133/2021 - NLLC**, bem como àquelas que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do **artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 junho 1992.**

2.3. A observância das vedações supramencionadas é de inteira responsabilidade do interessado que, pelo descumprimento, estará sujeita às penalidades cabíveis.

3. DA FASE DE LANCES

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, sendo certo que todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a futura contratada, contudo, até a abertura da fase competitiva, poderá a interessada retirar ou substituir a proposta registrada, bem como os demais documentos que, porventura, tenham sido inseridos no sistema.

3.2. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação, a sessão pública será aberta pelo condutor do processo para o envio de lances públicos e sucessivos, sendo, tal sessão, encerrada automaticamente ***APÓS DECORRIDA 01 (UMA) HORA DE DISPUTA*.**

3.3. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, sendo vedada a identificação do fornecedor.

3.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo ***VALOR GLOBAL.***

3.3.2. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação.

3.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá, unicamente, com o valor da proposta que registrou no sistema.

3.5. Imediatamente após o período de ***01 (UMA) HORA*** de disputa, haverá seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, feito pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

3.6. Se ao final a disputa restar empatada, o condutor do processo irá seguir com os critérios de desempate, conforme disposto no Sistema de Dispensa Eletrônica.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto, bem como a compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. Caso o preço da proposta vencedora estiver acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.3. Caso a negociação restar infrutífera, e o preço da proposta vencedora permanecer acima do máximo estimado, a empresa será desclassificada.

4.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, sendo certo que se for(em) necessária(s) qualquer(is) diligência(s), a sessão será suspensa, informando-se no "chat" do sistema a nova data e horário para a sua continuidade.

4.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação, por escrito, do setor/diretoria requisitante do serviço ou da área especializada no objeto almejado.

4.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificada(o), será examinada a proposta ou lance subsequente e, assim, sucessivamente na ordem de classificação.

4.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação da interessada no certame ou na futura contratação, o que se dará mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa;

d) Cadastro do Tribunal de Contas de São Paulo – Relação de Apenados – TCESP.

5.2. A consulta aos referidos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei Federal n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de Pessoa Jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.3. Constatada a existência de sanção, o condutor do processo desclassificará o interessado, por falta de condição de participação.

5.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do(s) fornecedor(es), mais bem classificado(s) na fase de lances, será verificada através das documentações enviadas através do Sistema de Dispensa Eletrônica.

5.5. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

5.5.1. O julgamento da habilitação será realizado mediante a análise dos documentos exigidos no ***ITEM 8.3. e seus respectivos subitens do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA,*** observados os requisitos e critérios estabelecidos neste Aviso de Contratação.

5.6. Com relação à documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, as licitantes deverão apresentar toda a documentação, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de serem inabilitadas.

5.6.1. As Microempresas (M.E.) e Empresas de Pequeno Porte (E.P.P.), que apresentarem alguma restrição na comprovação de sua regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, terão assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou

parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

5.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei n° 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a dispensa de licitação.

5.7. Os documentos apresentados para Habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da Matriz ou todos em nome e CNPJ da Filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à Matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

5.8. Não serão aceitos "Protocolos de Entrega" ou "Solicitação de Documentos" em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às Provas de Regularidades.

5.9. É facultado ao condutor do processo de dispensa, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

5.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade, com divulgação na plataforma eletrônica.

5.11. Havendo a necessidade de envio de Documentos de Habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em, no prazo mínimo de 1 (uma) hora, sob pena de inabilitação.

5.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação.

5.12.1.Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.13. PROPOSTA READEQUADA

5.13.1. Estando o preço compatível, e atendidas as condições de habilitação, será solicitado o envio da proposta final (de acordo com modelo do ***ANEXO II - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL***) e, se necessário, de documentos complementares adequados ao último lance. A proposta readequada deve indicar valor unitário e total do item, a descrição detalhada do item (conforme as exigências do termo de referência), bem como a respectiva marca e modelo, quando cabível.

5.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5.15. Toda a documentação exigida neste Aviso deve ser anexada em formato digital, por meio de campo próprio do Sistema Eletrônico, não sendo permitido o envio através de outros meios.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas para execução da contratação resultante deste procedimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

I) 4.4.90.51.80 - ESTUDOS E PROJETOS.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Homologado o resultado da dispensa, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação da CONVOCAÇÃO, por e-mail, para comparecer na Câmara Municipal de Barueri, sito à Alameda Wagih Salles Nemer, nº 200, Barueri - SP, CEP 06401-134, no horário das 08:00 às 17:00, na Diretoria de Licitações, a fim de assinar o contrato ou

instrumento equivalente, ou devolvê-lo assinado, em caso de assinatura via certificado digital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na *Lei nº 14.133, de 2021.*

7.1.1. A convocação para assinatura do instrumento contratual se dará mediante envio de e-mail.

7.1.2. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do Adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2. Na hipótese de o convocado não comprovar as condições de Habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Instrumento Contratual no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante, nos termos dos *§2º e §4º do artigo 90 da Lei Federal n° 14.133/21*, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação e seus anexos.

7.4. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente.

8. REAJUSTE E PAGAMENTO

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de um ano podendo ser ***REAJUSTADOS*** após 12 (doze) meses de vigência pela variação do ***ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA***, tomando-se por mês base para cálculo, a data da reserva orçamentária, em **21/10/2026.**

8.2 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.3. O pagamento será efetuado dentro da ordem cronológica e conforme condições e prazos previstas no Ato da Presidência de nº 006/2024, disponível em ***https://www.barueri.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/regulamentacao.***

8.4. O prazo de liquidação da despesa é de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pelo gestor do contrato.

8.5. O prazo para pagamento é de 05 (cinco) dias uteis, a contar da liquidação da despesa.

8.6. Em caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da contratante, serão devidos juros moratórios de 0,5% ao mês e atualização monetária com base na variação do IPCA-E, ambos calculados e incidentes a partir do término do prazo legal para pagamento.

8.7. As demais condições de pagamento e reajuste estão dispostas no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste aviso de contratação.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

9.1. O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações elencadas no *artigo 155 da Lei 14.133/2021*.

9.1.1. RELATIVAS AO CERTAME:

9.1.1.1. IMPEDIMENTO DE LICITAR: Ficará impedida de licitar com o Município de Barueri, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais, nos termos do *§4º do art. 156 da Lei nº 14.133/21*, o licitante que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.1.2. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: Ficará impedida de licitar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis)

anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais, nos termos do *§5º do artigo 156 da Lei n° 14.133 de 2021*, o licitante que:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

b) Fraudar a licitação;

c) Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

e) Praticar ato lesivo previsto no *art. 5º da Lei 12.846/2013*,

9.1.1.3. MULTAS: Além das penalidades acima previstas, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de multas compensatórias não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total de sua Proposta Comercial:

a) Para as infrações descrita nos itens 9.1.1.1.a até 9.1.1.c (IMPEDIMENTO DE LICITAR), multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua Proposta Comercial.

b) Para as infrações descritas nos itens 9.1.1.2.a até 9.1.1.2.e (DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE), multa compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total de sua proposta.

9.1.2. RELATIVAS AO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

9.1.2.1.ADVERTÊNCIA: Nos termos do *§2º do art. 156 da Lei nº 14.133/21:*

a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

9.1.2.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR: Ficará impedida de licitar com o Município de Barueri, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, nos termos do *§4º do art. 156 da Lei nº 14.133/21* a contratada que:

a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos Serviços Públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do Contrato;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

9.1.2.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: Ficará impedida de licitar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, nos termos do *§5º do artigo 156 da Lei n° 14.133 de 2021*, a contratada que:

a) Prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

b) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

c) Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar ato lesivo previsto no *art. 5º da Lei 12.846/2013*.

9.2. As penalidades previstas serão impostas após regular procedimento administrativo, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa.

9.3. A aplicação da multa de mora não impedirá a Administração de convertê-la em compensatória, promovendo a extinção unilateral do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei 14.133/2021.

9.4. O prazo para pagamento de multas será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação da infratora. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante.

10. DO SISTEMA NORMATIVO DE GESTÃO DA CMB

10.1. A CONTRATADA deverá atender as exigências relativas ao Sistema Normativo de Gestão da CMB quanto às normas ISO 9001:2015 (Sistema de Gestão da Qualidade), SA8000:2014 (Responsabilidade Social), ISO 14001:2015 (Sistema de Gestão Ambiental) e ISO 45001:2018 (Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional), de acordo com o que lhe enquadrar, disponível em *https://www.barueri.sp.leg.br/SIG.*

10.2. A CONTRATADA cujos trabalhadores atuarão nas dependências da Câmara Municipal de Barueri deverá observar os requisitos de saúde e segurança ocupacional estabelecidos pela CMB, participar da Reunião de Pré-Trabalho e Orientação (AQ_F1/004), quando exigido pelo Setor de Saúde e Segurança do Trabalho, e comunicar imediatamente à CMB qualquer acidente ou incidente ocorrido durante a execução contratual.

10.3. A CONTRATADA cumprirá as normas de segurança do Contratante, comparecendo nas reuniões e apresentando a documentação solicitada pelo Setor de Saúde e Segurança Ocupacional para início dos serviços, conforme determina o SISTEMA NORMATIVO DE GESTÃO DA QUALIDADE, disponível em *https://www.barueri.sp.leg.br/SIG.*

10.4. A CONTRATADA fica ciente da política de reparação do trabalho infantil da Câmara Municipal de Barueri e ficará sujeito às medidas cabíveis, podendo acessá-la através do site *https://www.barueri.sp.leg.br/SIG/sa8000* e se compromete a cumprir as determinações da contratante para efeito de reparação.

10.5. Caberá ao fiscal e gestor do contrato, quando receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante lavratura dos Termos, provisório e definitivo nos modelos padrões (AQ_F6/004 e AQ_F6/005) e adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, apresentando, quando for o caso, o Termo de Ocorrência de não-conformidade do produto/serviço/conduta (AQ_F6/011), disponíveis em *https://www.barueri.sp.leg.br/SIG*.

10.6. O fiscal/gestor e a Secretaria de Gestão Integrada, quando couber, supervisionarão a conformidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das Normas ISO 9001:2015, SA8000:2014, ISO 14001:2015 e ISO 45001:2018, valendo-se dos formulários disponíveis em: https://www.barueri.sp.leg.br/SIG.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação, deverá ser atendido o prazo indicado pelo condutor do processo.

11.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

11.5.1. A vedação prevista no item anterior aplica-se igualmente às eventuais subcontratações autorizadas pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA assegurar que a(s)

SUBCONTRATADA(S) observe(m) integralmente as disposições legais e contratuais aplicáveis, inclusive quanto às condições de habilitação, regularidade e impedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente o disposto no §3º do artigo 122 da referida Lei.

11.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.8. No que couber, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, os quais somente poderão ser tratados para as finalidades justificadas e de acordo com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.8.1.É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e uma vez terminado o tratamento dos dados, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.10. As informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser requeridas através do e-mail: **licitacoes@barueri.sp.leg.br**.

11.11. Integram este Aviso de Contratação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) *ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;*
b) *ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;*
c) *ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO*
d) *ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TCESP;*
e) *ANEXO V – MODELO DE TERMO DE VISTORIA;*
f) *ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.*

Barueri, 28 de outubro de 2026.

WILSON ZUFFA JUNIOR
Presidente da Câmara

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para elaboração de **Laudo Técnico de Acessibilidade, bem como, estudos, projetos básico, executivo e complementares de acessibilidade para todo o complexo da Câmara Municipal de Barueri**, incluindo levantamento cadastral, inspeções, diagnóstico, concepção, compatibilização, memoriais, especificações, orçamento e planejamento da futura obra, arquivos editáveis e emissão de ART/RRT, conforme este Termo de Referência.

2. DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto está previsto no Plano de Contratação Anual - Item 1231.

2.2. Sua contratação fundamenta-se no ETP anexo.

2.3. Em síntese, o diagnóstico formal é necessário para registrar as condições atuais e as não conformidades, enquanto os projetos são necessários para converter esse diagnóstico em intervenções tecnicamente definidas, compatibilizadas e orçadas. Resumindo, o Laudo Técnico de Acessibilidade deverá registrar as condições efetivamente verificadas no imóvel, com evidências, medições, enquadramento normativo e prioridades. Os projetos básico, executivo e complementares deverão definir as intervenções necessárias, com detalhamento e orçamento suficientes para subsidiar a futura contratação das obras.

2.4. A área de 6.000 m² constitui a base quantitativa adotada na memória orçamentária. O serviço abrange as áreas internas e externas do complexo sob responsabilidade da Câmara, conforme o levantamento obrigatório e a documentação disponibilizada, devendo a suficiência dessa base ser validada tecnicamente antes da aprovação dos serviços realizados.

2.5. Não integram o objeto a execução das obras, o fornecimento ou a instalação de materiais, nem a fiscalização ou o gerenciamento da futura obra. Inclui-se a preparação dos documentos técnicos aptos ao protocolo das aprovações necessárias. O efetivo protocolo, o acompanhamento de processos externos e o pagamento de taxas oficiais não estão incluídos e somente poderão ser incorporados mediante previsão expressa e formalização cabível.

2.6. A execução integrada (dos produtos P1 a P4) permite aproveitar a mesma base cadastral, manter a rastreabilidade entre as barreiras identificadas e as soluções propostas e atribuir à Contratada a responsabilidade pela consistência dos produtos. A contratação em item único justifica-se pela interdependência técnica das etapas e pela necessidade de compatibilização das disciplinas, de modo que a contratação conjunta do lado e dos projetos evita duplicidade de levantamento e lacunas de responsabilidade. Inclusive, será de responsabilidade da Contratada a coordenação e compatibilização de todo o conjunto documental.

2.7. A instrução do processo observará a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação pertinente e os atos normativos internos da Câmara Municipal de Barueri.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A contratada realizará levantamento presencial, produzirá o laudo formal, desenvolverá alternativas e projetos em níveis progressivos de detalhamento, coordenará as disciplinas complementares necessárias e preparará o orçamento da futura intervenção. Todas as soluções deverão considerar segurança, autonomia, manutenção, durabilidade, operação do edifício e interferências com sistemas existentes.

3.2. A solução compreende o plano de trabalho, o levantamento das condições existentes, o laudo técnico, a concepção das alternativas, os projetos básico e executivo, as disciplinas complementares necessárias, o orçamento da futura obra e a consolidação final dos arquivos e das responsabilidades técnicas.

3.3. Os produtos deverão permitir o planejamento da implantação, da operação e da manutenção das soluções, com avaliação de durabilidade, segurança, custos e interferências com as atividades institucionais. A documentação cadastral retratará a situação existente; não se exige documentação *as built* de obra futura ainda não executada.

3.4. Serão exigidos os produtos P1 a P4 descritos a seguir. O levantamento presencial e a conferência das bases são obrigatórios, ainda que a Administração disponibilize plantas ou outros documentos.

3.4.1. P1 Plano de trabalho; Levantamento cadastral e inspeções; Laudo Técnico de Acessibilidade e Estudo preliminar e concepção

a) metodologia, etapas, equipe nominal, responsabilidades e fluxo de comunicação;
b) cronograma detalhado, plano de visitas e relação de documentos necessários;
c) premissas, limitações iniciais, plano de controle da qualidade e matriz de entregáveis;
d) base normativa e estratégia de coordenação das disciplinas.
e) conferência das plantas fornecidas e levantamento dimensional suficiente ao laudo e aos projetos;
f) plantas cadastrais atualizadas, inventário dos ambientes, equipamentos, rotas e sistemas relevantes;
g) medições, registros fotográficos identificados e mapa dos pontos inspecionados;
h) registro de informações não acessíveis e de hipóteses que dependam de ensaios ou abertura destrutiva, que não serão executados sem autorização. O levantamento deverá abranger o cadastro arquitetônico e os elementos internos e externos necessários ao laudo e aos projetos. A referência orçamentária de levantamento planialtimétrico cadastral não dispensa medições dos ambientes, rotas e instalações nem autoriza limitar o cadastro à topografia do terreno.
i) identificação do imóvel, escopo, datas, equipe, método e instrumentos utilizados;
j) base legal e normativa, descrição das condições medidas e registros fotográficos localizados;
k) avaliação das rotas, ambientes, comunicação, mobiliário, equipamentos e interfaces aplicáveis;
l) matriz de não conformidades com localização, condição encontrada, requisito, impacto funcional, prioridade e recomendação;
m) classificação das barreiras e mapa ou planta de sua localização;
n) conclusão técnica, recomendações e prioridades, com distinção entre correções imediatas, intervenções projetadas e estudos adicionais;
o) ART/RRT específica, assinaturas e PDF pesquisável.
p) alternativas de solução vinculadas ao diagnóstico, com justificativa da escolhida;
q) diretrizes de rotas acessíveis, comunicação, sanitários, circulação vertical e demais intervenções;
r) avaliação de interferências, viabilidade construtiva, manutenção, durabilidade e continuidade operacional;
s) estimativa preliminar de etapas e decisões a validar pela fiscalização.

3.4.2. P2 Projeto básico de acessibilidade

Deverá conter os elementos previstos na Lei nº 14.133/2021 suficientes para caracterizar e dimensionar a futura intervenção, incluindo plantas, cortes, elevações, detalhes, memoriais, especificações, quantitativos e critérios de desempenho, com nível de precisão compatível com a fase. Para a estimativa, foram adotadas 7 pranchas A1. Esse quantitativo é indicativo e não restringe a produção das peças necessárias à completude do projeto básico.

3.4.3. P3 Projetos executivos e complementares; orçamento e planejamento da futura obra

a) detalhamento integral das soluções de arquitetura e acessibilidade, estimado em 7 pranchas A1 para fins orçamentários, sem prejuízo da produção de todas as peças necessárias;
b) projetos e detalhes estruturais, elétricos, hidrossanitários, de incêndio, elevadores/plataformas, sinalização e comunicação, apenas na extensão necessária às intervenções;
c) especificações, detalhes construtivos, listas e memoriais de cálculo pertinentes;
d) compatibilização entre disciplinas, relatório de interferências e registro das decisões;
e) identificação de aprovações necessárias e preparação dos documentos aptos ao protocolo, observado o limite do objeto.
f) planilha orçamentária analítica e sintética, quantitativos rastreáveis aos projetos e composições unitárias;
g) referências oficiais pertinentes à obra, com identificação da data-base, localidade e regime tributário, observada a metodologia aplicável do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, incluindo SINAPI/SP e, quando cabíveis, tabela PMB, CDHU, SIURB, FDE, SICRO ou outra fonte oficial justificada;
h) cotações de mercado e composições próprias justificadas apenas para itens sem referência adequada;
i) composição do BDI e dos encargos sociais, curva ABC e memória de cálculo;

j) cronograma físico-financeiro e estratégia de execução por etapas, considerando a permanência das atividades da Câmara;
k) separação clara de itens, serviços e eventuais custos sujeitos a licenciamento.
O orçamento da futura execução das obras é um entregável do P3 e não se confunde com a planilha estimativa desta contratação de laudo e projetos. A escolha da fonte e do BDI da futura obra deverá ser tecnicamente justificada para aquele objeto.
l) pacote completo, revisado e organizado por disciplina e produto;
m) relatório final de compatibilidade e matriz que relacione não conformidades, soluções e peças de projeto;
n) apresentação técnica à equipe da Câmara e registro dos ajustes finais;
o) PDFs pesquisáveis e assinados, arquivos DWG/DXF, DOCX, XLSX e demais fontes nativas;
p) ARTs/RRTs de todos os serviços e disciplinas, devidamente quitadas quando exigível.

3.4.4. P4 Plotagens A1 coloridas selecionadas pela fiscalização

a) A memória de preços considera 6.000 m² de levantamento, 12 unidades de plotagem A1 colorida, 7 pranchas A1 do P2 e 7 pranchas A1 do P3. As quantidades de pranchas são parâmetros orçamentários, não limites de entrega. Deverão ser produzidas todas as peças necessárias ao escopo contratado, sem cobrança adicional por correção, compatibilização ou complementação imputável à Contratada. Mudanças efetivas de objeto dependem de análise e formalização próprias.
b) A entrega digital será integral e compreenderá todas as peças. As 12 plotagens previstas na memória serão destinadas às peças selecionadas pela fiscalização, sem limitar a quantidade de desenhos digitais exigidos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Especificações e quantitativos necessários

4.1.1. O serviço abrangerá as áreas internas e externas sob responsabilidade da Câmara, incluindo, conforme existentes e aplicáveis:
a) acessos a partir do passeio, vagas reservadas, áreas de embarque/desembarque, estacionamento e calçadas;
b) rotas acessíveis, corredores, portas, desníveis, rampas, escadas, guarda-corpos, corrimãos e áreas de resgate/saída;
c) circulação vertical, elevadores e plataformas, inclusive comandos e comunicação;
d) plenário, tribuna, mesa diretora, galerias, auditórios, salas de reunião e atendimento ao público;
e) sanitários, vestiários, copas, mobiliário, balcões, bebedouros e equipamentos de uso comum;
f) sinalização tátil, visual e sonora, comunicação e orientação, alarmes e tecnologias assistivas pertinentes;
g) interfaces estruturais, elétricas, hidrossanitárias, de prevenção e combate a incêndio e demais sistemas afetados.

4.2. Prazo do contrato e vigência

4.2.1. O prazo de execução será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, observados os marcos previstos no item 5.2.
4.2.2. O prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contado da assinatura do instrumento, devendo abranger a execução, as análises, as correções, o recebimento e os demais procedimentos contratuais.

4.2.3. Reajuste

Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período mínimo de 1 (um) ano, observado o marco temporal legalmente aplicável e expressamente indicado no instrumento de contratação.
Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou de índice que legalmente venha a substituí-lo, observadas a legislação aplicável, a data-base estabelecida no instrumento de contratação e as condições previstas no contrato.

4.3. Garantia dos serviços contratados

4.3.1. A Contratada deverá corrigir, às suas expensas, erros, omissões, incompatibilidades, falhas de dimensionamento e desconformidades técnicas imputáveis aos produtos, inclusive quando identificados durante a análise, a futura contratação ou a execução das obras.

4.3.2. O recebimento definitivo e o encerramento da vigência não afastam as responsabilidades legais, civis e ético-profissionais da Contratada e dos responsáveis técnicos. Não se estabelece garantia convencional adicional que limite ou substitua essas responsabilidades.

4.3.3**. Prazo e condições de garantia.**

A Contratada deverá garantir os produtos técnicos pelo **prazo mínimo de 12 (doze) meses**, contado do recebimento definitivo de cada produto, responsabilizando-se pela correção, sem ônus adicional para a Contratante, de erros, omissões, incompatibilidades, falhas de dimensionamento e demais desconformidades técnicas que lhe sejam imputáveis, inclusive quando identificadas durante a contratação ou execução das obras, sem prejuízo das responsabilidades legais e profissionais aplicáveis.

4.4. Sustentabilidade

a) as soluções deverão considerar durabilidade, manutenção, uso racional de recursos e custo de operação, sem prejuízo da segurança e da acessibilidade;

b) as especificações deverão privilegiar materiais e sistemas com desempenho compatível, manutenção viável e descarte ambientalmente adequado, quando pertinente;

c) a compatibilização deverá reduzir retrabalhos e interferências; a tramitação dos documentos será prioritariamente digital, preservadas as plotagens previstas.

4.5. Normas específicas

4.5.1. Serão observadas as versões vigentes, inclusive emendas e substituições, das normas aplicáveis, em especial Lei nº 13.146/2015, Lei nº 10.098/2000, Decreto nº 5.296/2004, Lei nº 14.133/2021, ABNT NBR 9050, ABNT NBR 16537 e, quando pertinentes, ABNT NBR 9077, 14718, 5410 e 16858-3, normas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, legislação municipal e regras do CAU/CREA. A lista não é exaustiva; a contratada deverá indicar no P1 a base normativa aplicável e atualizar referências durante a execução.

4.5.2. A Contratada registrará a data-base normativa e comunicará alterações supervenientes que afetem as soluções, os prazos ou o objeto. A fiscalização avaliará seus efeitos antes de autorizar mudanças de premissas, sem alteração informal do escopo ou do preço.

4.6. Subcontratação

4.6.1. Não será admitida a subcontratação.

4.7. Vistoria

4.7.1. A vistoria prévia à apresentação da proposta será facultativa, mediante agendamento e em condições isonômicas. A empresa que não a realizar apresentará declaração, assinada por seu responsável técnico, de pleno conhecimento das condições e peculiaridades relevantes à execução do objeto, na forma do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.7.2. A ausência de vistoria prévia não afasta o dever da Câmara de disponibilizar informações suficientes, nem substitui o levantamento presencial obrigatório do P2. Não serão admitidas alegações de desconhecimento de condições ordinariamente verificáveis e efetivamente disponibilizadas aos interessados.

4.8. Garantia da contratação

4.8.1. Não será exigida garantia de execução contratual dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o pagamento vinculado à aceitação de produtos, o prazo de execução e os controles técnicos previstos neste Termo de Referência. Permanecem exigíveis a correção dos produtos e as demais responsabilidades contratuais e legais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Do regime de execução

5.1.1. O regime de execução será por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, com entrega integrada dos produtos e pagamento conforme as etapas definitivamente aceitas. Não haverá contratação ou pagamento autônomo de horas profissionais.

5.2. Dos prazos de entrega e execução

5.2.1. Os marcos a seguir são cumulativos, contados da Ordem de Serviço, e correspondem à apresentação inicial de cada produto.

Produto	Prazo acumulado
P1	até o 30º dia
P2	até o 50º dia
P3	até o 80º dia
P4	até o 90º dia

5.2.2. A Câmara terá até 10 dias úteis para análise de cada entrega, e a contratada terá 5 dias úteis para correções, salvo prazo diverso e motivado pela complexidade.

5.2.3 A análise e eventual correção de uma etapa ocorrerá em paralelo a execução da etapa posterior. Contudo, o período de análise da Câmara suspenderá a contagem do prazo de execução quando impedir materialmente o prosseguimento e houver registro formal.

5.2.4 A contratada deverá antecipar atividades independentes e comunicar imediatamente qualquer impacto.

5.3. Condições de execução

5.3.1. O início dos serviços ocorrerá imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço. A Contratada apresentará o plano de trabalho, indicará as informações e os acessos necessários e comunicará de imediato impedimentos relevantes ao levantamento e aos demais produtos.

5.3.2. Visitas e levantamentos serão previamente agendados. A Contratada observará regras de acesso, segurança e sigilo, minimizando interferências nas sessões, atendimentos e atividades administrativas.

5.3.3. A Contratada executará os serviços por equipe legalmente habilitada, utilizando instrumentos adequados e softwares licenciados. Manterá controle de versões e de alterações, identificando disciplina, produto, revisão, data e responsável em cada documento.

5.3.4. Os PDFs serão pesquisáveis e assinados pelos responsáveis, e os arquivos editáveis deverão permitir utilização e revisão pela Administração em formatos compatíveis. As hipóteses não verificadas em campo serão expressamente identificadas, com seus impactos e recomendações.

5.3.5 ENTREGÁVEIS: Vide item 3

5.4. Local da prestação dos serviços

5.4.1. Os serviços compreenderão atividades de gabinete da Contratada e levantamentos nas dependências da Câmara Municipal de Barueri, situada na Alameda Wagih Salles Nemer, nº 200, Centro, Barueri/SP, CEP 06401-134, nas áreas sob responsabilidade da Contratante abrangidas pelo objeto.

5.5. Materiais e recursos a serem disponibilizados

5.5.1. A Contratada disponibilizará, às suas expensas, equipe, veículos, equipamentos, instrumentos de medição, softwares legalmente licenciados, materiais de apoio, equipamentos de proteção e demais recursos necessários à execução integral do objeto.

5.6. Das obrigações da Contratada

a) executar integralmente o objeto, manter equipe habilitada e observar normas, sigilo, segurança e determinações formais;

b) conferir dados, comunicar inconsistências e não prosseguir com premissa crítica sem validação;

c) emitir e entregar as ARTs/RRTs pertinentes, utilizar softwares legalmente licenciados e fornecer os arquivos editáveis e as fontes nativas dos produtos;

d) corrigir, sem custo, erros, omissões e incompatibilidades identificados durante a análise, a futura licitação ou a execução da obra, quando imputáveis aos produtos;
e) manter condições de habilitação e responder pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e profissionais;
f) ceder à Câmara os direitos patrimoniais de utilização, adaptação e reprodução dos produtos, preservados os direitos morais e responsabilidades profissionais.

5.7. Das obrigações da Contratante
a) fornecer documentos disponíveis, acesso agendado e informações necessárias;
b) designar gestão e fiscalização, analisar produtos no prazo e registrar decisões;
c) pagar os produtos definitivamente aceitos e adotar providências sob sua responsabilidade;
d) preservar a autoria e utilizar os produtos conforme a legislação e as responsabilidades técnicas;
e) decidir sobre alternativas, aprovações externas e mudanças de escopo em tempo hábil.

5.8. Sigilo dados e propriedade intelectual
5.8.1. Plantas, fotografias, rotinas, sistemas e informações de segurança serão usados apenas para o contrato e protegidos contra acesso não autorizado. A Contratada observará a Lei Geral de Proteção de Dados quando houver tratamento de dados pessoais. A divulgação pública de imagens ou informações dependerá de autorização. Os arquivos e produtos passarão a integrar o acervo da Câmara, nos termos do contrato.
5.8.2. Cessão dos direitos patrimoniais

a) 5.8.2.1. A CONTRATADA cede e transfere à CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, de forma total, irrevogável e definitiva, todos os direitos patrimoniais relativos aos estudos, levantamentos cadastrais, inspeções, diagnósticos, laudos técnicos, projetos básicos, executivos e complementares, memórias de cálculo, especificações técnicas, orçamentos, cronogramas, planejamento e quaisquer outros produtos, documentos ou arquivos editáveis desenvolvidos no âmbito deste Contrato, bem como a respectiva documentação técnica associada.

b) 5.8.2.2. A cessão de direitos patrimoniais de que trata o item anterior abrange o direito de a CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI utilizar, reproduzir, adaptar, modificar, atualizar, resumir, transformar, integrar ou alterar os projetos, laudos e documentos técnicos livremente em outras ocasiões, etapas de obras futuras ou novos empreendimentos, sem necessidade de nova autorização prévia da CONTRATADA e sem que caiba qualquer pagamento de indenização, remuneração adicional ou royalts a qualquer título.

c) 5.8.2.3. Na hipótese de posterior alteração do projeto, comunicar a contratada, nos termos do §3º do art. 93 e os registros deverão ser promovidos nos órgãos ou entidades competentes.

d)

6. MODELO DE GESTÃO
Serão observadas as disposições do Ato da Presidência nº 007/2024, e as constantes a seguir:
6.1. Regras gerais
a) A Câmara designará gestor e fiscais técnico e administrativo, podendo contar com apoio especializado;
b) As comunicações, decisões, reuniões e aprovações serão registradas em processo ou sistema oficial;
c) A fiscalização não reduz a responsabilidade da contratada pela exatidão, compatibilidade e completude dos produtos;
d) Mudanças de premissa ou solução somente produzirão efeitos após aprovação formal, sem alteração tácita de escopo, prazo ou preço.

6.2. Fiscalização técnica e atribuições
6.2.1. Compete à fiscalização técnica acompanhar os levantamentos e as etapas, conferir a aderência normativa e ao escopo, verificar medições, arquivos, compatibilização e ARTs/RRTs, registrar ocorrências, solicitar correções e subsidiar o recebimento provisório e definitivo, conforme sua designação.

6.3. Gerenciamento administrativo e atribuições do gestor

6.3.1. Compete ao gestor coordenar o acompanhamento administrativo, controlar prazos, verificar a manutenção das condições de habilitação, encaminhar providências de formalização, organizar a documentação de recebimento e promover os procedimentos de liquidação e pagamento, observadas as competências dos servidores e comissões designados.

6.4. Preposto e coordenação técnica

6.4.1. A contratada indicará preposto e coordenador técnico, manterá versão controlada dos arquivos e apresentará relatórios de progresso quando solicitados.

6.4.2. O preposto será formalmente indicado antes do início dos serviços, com poderes e deveres definidos. A Contratante poderá recusar, mediante justificativa, sua indicação ou manutenção, devendo a Contratada apresentar substituto.

6.5. Gestão dos riscos

6.5.1. Integra este Termo de Referência o Anexo A Matriz de Riscos. O gestor e a fiscalização acompanharão os eventos, as medidas preventivas e as providências de contingência, registrando sua ocorrência e o responsável pela atuação.

6.5.2. A matriz não autoriza automaticamente aditivos, pagamentos, prorrogações ou penalidades. Cada medida dependerá da apuração da causa, do nexo e dos efeitos, da documentação pertinente e da observância da legislação e do contrato. A responsabilidade de cada parte será definida conforme a origem do evento, sem exclusão de direitos legais indisponíveis.

6.6. Infrações sanções e extinção contratual

6.6.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, atraso injustificado ou descumprimento contratual, poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme os pressupostos e a gravidade da conduta, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.2. O atraso injustificado na entrega sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do produto ou etapa em atraso e limitada a 10% (dez por cento) dessa parcela, na forma do art. 162 da Lei nº 14.133/2021. O atraso superior a **20 dias** ou que comprometa a utilidade do objeto poderá caracterizar inexecução parcial ou total, mediante apuração motivada.

6.6.3. Poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, por inexecução parcial, entrega incompleta ou recusa injustificada em corrigir falhas impeditivas do recebimento, observado o mínimo de 0,5% e o máximo de 10% do valor global do contrato. Na inexecução total, abandono ou impossibilidade definitiva de aproveitamento dos produtos, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor global. A dosimetria observará o art. 156, §§ 1º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.6.4. A apresentação de produto incompleto, incompatível, em desacordo com as normas, sem responsabilidade técnica ou sem os arquivos editáveis exigidos não caracteriza o cumprimento da obrigação. Quando a falha for imputável à Contratada, o atraso será apurado até a apresentação da versão efetivamente conforme, excluído o período exclusivo de análise da Administração. O recebimento formal não poderá prolongar artificialmente a mora após a entrega conforme.

6.6.5. A advertência será reservada à inexecução parcial de menor gravidade, quando não se justificar penalidade mais severa. O impedimento e a declaração de inidoneidade observarão as hipóteses e os prazos legais. A aplicação de sanções dependerá de processo administrativo e decisão motivada, com os prazos de defesa previstos na legislação, inclusive 15 dias úteis para multa e para o processo de responsabilização dos arts. 157 e 158.

6.6.6. As sanções poderão ser cumuladas com multa nos termos legais, sem duplicidade punitiva pelo mesmo fato. A conversão de multa moratória em compensatória observará o art. 162, parágrafo único, e os valores já aplicados serão considerados. A extinção contratual observará os arts. 137 a 139, sem prejuízo da reparação dos danos comprovados.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Da medição

7.1.1. A medição será realizada por produto ou etapa concluída e definitivamente aceita, mediante relatório da fiscalização e termo detalhado de recebimento. A proposta deverá distribuir o valor global entre P1 e P4 exclusivamente para permitir medição e pagamento, sem acréscimo, duplicidade ou contratação de horas profissionais.

7.1.2. A distribuição de preços deverá guardar proporcionalidade com o esforço e os entregáveis, vedada a concentração injustificada nas etapas iniciais. A Administração poderá diligenciar a composição e solicitar saneamento de erro material sem aumento do valor global aceito. Os preços dos produtos absorvidos na memória orçamentária não constituem serviços adicionais nem autorizam pagamento em duplicidade.

7.1.3. Recebimento provisório

O fiscal receberá provisoriamente os produtos mediante termo detalhado, após a verificação técnica inicial, em até 5 dias úteis da comunicação de entrega completa. O termo registrará pendências e não implicará aceitação definitiva. O prazo de análise global de cada entrega observará o item 5.2.2.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva. A fiscalização poderá rejeitar total ou parcialmente produtos incompletos, incompatíveis, não editáveis ou sem a responsabilidade técnica exigida. Correções de erros, omissões, incompatibilidades ou inadequações imputáveis à contratada serão realizadas sem custo adicional.

7.1.4. Recebimento definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado, após a verificação da qualidade e quantidade e a incorporação das correções. A análise para recebimento provisório e definitivo observará, em conjunto, o prazo de até 10 dias úteis por entrega completa, ressalvadas diligências ou complexidade justificadas e registradas.

A Contratada terá até 5 dias úteis para as correções, salvo prazo diverso motivado. A existência de pendências imputáveis à Contratada impedirá o recebimento da parcela afetada; as parcelas incontroversas observarão o art. 143 da Lei nº 14.133/2021. O recebimento não exclui a responsabilidade pela exatidão, compatibilidade e completude dos produtos.

7.1.5. Critérios objetivos de aceitação

Produto	Critério objetivo de aceite
P1	Coerência da metodologia, equipe, cronograma, premissas e cobertura integral do escopo. Suficiência e consistência das bases cadastrais, medições, fotografias e inventário para suportar laudo e projetos. Conformidade normativa, rastreabilidade das evidências, matriz completa, prioridades justificadas, conclusão e ART/RRT.
P2	Alternativas tecnicamente justificadas, aderência ao laudo, viabilidade e validação das diretrizes. Caracterização e dimensionamento suficientes da solução, consistência entre peças e atendimento à legislação.
P3	Detalhamento executivo, cobertura das disciplinas necessárias, ausência de conflitos e relatório de compatibilização. Quantitativos rastreáveis, referências atuais, composições e BDI verificáveis, cronograma coerente.
P4	Integridade do pacote, arquivos editáveis, responsabilidade técnica, matriz de rastreabilidade e incorporação das correções.

7.2. Da liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhado do recebimento e da documentação necessária, a liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, conforme o Ato da Presidência nº 006/2024 e a regulamentação aplicável da Câmara Municipal de Barueri.

7.2.2. Se houver erro no documento de cobrança ou falta de documentação que impeça a liquidação, a Contratada será notificada para saneamento. O prazo ficará suspenso na forma regulamentar até a apresentação da documentação regular, sem imputação à Contratante de atraso causado pela pendência.

7.3. Do pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis da finalização da liquidação da despesa, observado o Ato da Presidência nº 006/2024, a ordem cronológica e as demais condições regulamentares aplicáveis.

7.3.2. O pagamento ocorrerá por ordem bancária em conta indicada pela Contratada. Serão realizadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, considerados o regime tributário e as condições comprovadas pela empresa.

7.3.3. Em caso de atraso imputável à Contratante, os valores devidos serão atualizados na forma do art. 4º, § 10, do Ato da Presidência nº 006/2024, observadas as condições legais e contratuais. Não haverá pagamento antecipado ou por produto rejeitado, incompleto ou não aceito.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Seleção do fornecedor

8.1.1. A seleção está prevista por contratação direta mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, condicionada à confirmação técnica e jurídica do enquadramento dos serviços e à regular instrução do processo prevista no art. 72.

8.1.2. Para 2026, o limite do art. 75, inciso I, é de R$ 130.984,20, conforme o Decreto Federal nº 12.807/2025. A estimativa de R$ 129.100,71 deverá ser confirmada para o escopo completo, com observância dos somatórios do art. 75, § 1º, das despesas da unidade gestora e dos objetos de mesma natureza no exercício financeiro. É vedado reduzir artificialmente o escopo ou fracionar despesas para enquadramento no limite.

8.1.3. O aviso de contratação direta estabelecerá o procedimento, os prazos de apresentação das propostas e a seleção pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, entre propostas que atendam integralmente ao escopo e aos requisitos de qualificação. A oportunidade de propostas adicionais observará o art. 75, § 3º, e a regulamentação aplicável, com justificativa da razão da escolha e do preço.

8.1.4. Se não forem confirmadas as condições legais da dispensa, a Administração reavaliará a forma de contratação antes da divulgação. Caso seja necessária licitação, a definição da modalidade e do critério de julgamento observará a natureza predominantemente intelectual dos serviços e o art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Forma de execução e apresentação da proposta

8.2.1. A execução seguirá o regime indicado no item 5.1. A proposta deverá contemplar todos os produtos e recursos, com preço global em reais, duas casas decimais, discriminação por produto para medição, indicação da composição dos custos e do BDI quando solicitada, prazo de execução e identificação do responsável técnico.

8.2.2. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias de sua apresentação. Tributos, encargos, deslocamentos, recursos de trabalho, registros profissionais, revisões e demais custos necessários ao escopo deverão estar contemplados. Taxas de aprovações externas observarão a exclusão expressa do item 2.5.

8.2.3 A descrição do objeto deve atender a todas as características exigidas neste Termo de Referência.

8.2.4. A Administração verificará a aderência da proposta ao escopo e a exequibilidade dos preços, podendo solicitar composição e esclarecimentos. Não serão admitidas ressalvas que excluam produtos obrigatórios, limitem indevidamente as peças ou transformem complementações do escopo em cobranças adicionais.

8.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Serão exigidas habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e do aviso de contratação direta. Eventuais índices contábeis ou exigências de capital ou patrimônio mínimo deverão ser pertinentes, proporcionais e justificados no processo.

8.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (conforme artigo 66 da lei 14.133/2021), será exigido a apresentação de:

a) No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) No caso de Sociedade Simples: inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização;

8.3.1.1. Os documentos relacionados acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da Consolidação respectiva.

8.3.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (conforme artigo 68 da lei 14.133/2021) será exigido a apresentação de:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, mediante apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral expedido pela Receita Federal;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, nos casos em que a lei exigir, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c.1) No caso de Certidões emitidas pelo Estado de São Paulo, deverão ser apresentadas Certidão de Débitos Tributários da Dívida Ativa e Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

g) Comprovação do cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (ou certidão que a desobriga), conforme exigência do art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021, expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego através do seguinte endereço eletrônico https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab.

8.3.2.1. **As licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade Fiscal e Trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de serem inabilitadas.**

a) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), que apresentarem alguma restrição na comprovação de sua regularidade Fiscal e Trabalhista, terão assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei n° 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (conforme artigo 69 da lei 14.133/2021) será exigido a apresentação de:

a) CERTIDÃO NEGATIVA SOBRE OS FEITOS DE FALÊNCIA: expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento; ou Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento. A.1. Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada

for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

8.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (conforme artigo 67 da lei 14.133/2021):

8.3.4.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (EMPRESA):

a) **TERMO DE VISTORIA TÉCNICA:** Fornecido pela Câmara Municipal de Barueri, comprovando que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento do objeto da licitação, sendo que a vistoria deverá ser efetuada in loco das 09h00min às 11h00min, e das 14h00min às 16h00min horas, contatando o Departamento Administrativo e Operacional via telefone 4199-7900 (ramal 375).

- Em virtude do declínio da visita técnica deverá ser apresentada DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

b) **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA:**

b.1) Apresentação de um ou mais atestados, em nome da licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem execução satisfatória de serviço pertinente e compatível, consistente na elaboração de projeto básico e/ou executivo de acessibilidade ou de projeto de arquitetura, urbanização, requalificação, sistema viário, via ou espaço público que contenha disciplina ou soluções identificáveis de acessibilidade.

b.2) Serão aceitas experiências em edificações, vias e espaços públicos com soluções identificáveis de acessibilidade e complexidade técnica compatível, sem exigência de identidade do tipo de imóvel ou área mínima. Atestado de projeto de acessibilidade de via pública poderá atender à exigência quando demonstrar essa pertinência; a aceitação dependerá do conteúdo técnico comprovado, e não apenas da denominação do serviço.

b.3) A pertinência poderá ser demonstrada pelo próprio atestado e, complementarmente, por CAT/CAO, ART/RRT, contrato, ordem de serviço, memorial, planilha, certidão ou documento idôneo vinculado. A Administração poderá diligenciar para confirmar autenticidade e conteúdo.

- CAT e acervo de profissional não substituem, isoladamente, o atestado em nome da pessoa jurídica quando exigida capacidade técnico-operacional. Serão considerados como documentação complementar vinculada ao serviço, observadas as regras do conselho competente.

c) **REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA:** Prova de registro ou inscrição da licitante no CAU ou CREA competente, em situação regular, conforme a atividade predominante e as atribuições necessárias.

8.3.4.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

a) **RESPONSÁVEL TÉCNICO E CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA:** A proponente indicará, na habilitação, ao menos um arquiteto e urbanista ou engenheiro com registro regular no respectivo conselho e atribuições compatíveis, que atuará como responsável/coordenador técnico e emitirá as ARTs/RRTs pertinentes.

- O profissional indicado deverá apresentar certificado de conclusão de curso de aperfeiçoamento, capacitação, atualização, extensão ou especialização relacionado a acessibilidade em edificações ou espaços urbanos, desenho universal, ABNT NBR 9050, legislação de acessibilidade, elaboração de projetos ou laudos, inspeção ou avaliação técnica de acessibilidade.
- Serão aceitos certificados emitidos por instituição pública ou privada regularmente constituída, em modalidade presencial ou a distância, sem indicação de emissor específico, carga horária mínima, data-limite ou denominação fechada, desde que o conteúdo permita verificar a pertinência temática. Documentos digitais poderão ser validados por código, assinatura ou diligência.
- A capacitação específica busca demonstrar qualificação temática da equipe para a avaliação e o desenvolvimento das soluções de acessibilidade. Não substitui o registro profissional, as atribuições legais, a responsabilidade técnica ou a comprovação da capacidade operacional da empresa. Sua pertinência e proporcionalidade deverão constar da instrução técnica do processo.

b) VÍNCULO DO PROFISSIONAL: O vínculo entre o profissional indicado e a proponente poderá ser demonstrado por contrato social ou ato constitutivo, quando sócio; ato de eleição ou designação, quando dirigente; CTPS, registro de empregado, eSocial ou contrato de trabalho; contrato de prestação de serviços; compromisso de contratação futura acompanhado da anuência do profissional; ou outro documento idôneo. No caso de compromisso futuro, o vínculo deverá estar efetivado antes da assinatura do contrato ou da ordem de serviço, conforme dispuser o aviso de contratação direta.

- O profissional indicado deverá participar efetivamente da execução. Sua substituição dependerá de autorização prévia e de comprovação de formação, atribuições, certificação e experiência equivalentes ou superiores. Profissionais de disciplinas complementares poderão ser indicados na execução, de acordo com as soluções desenvolvidas, sem prejuízo das responsabilidades e registros profissionais.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado da contratação consta no instrumento convocatório do qual este anexo é parte integrante, com base no valor alcançado após finalizada a fase de estimativa de preços, nos termos previsto no artigo 23 da Lei 14.133/2021, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	Valor total sem BDI (R$)	BDI (%)	Valor total com BDI (R$)
01	**LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL (CÓDIGO 019.001.0007)**	**SERVIÇO**	**1**	R$ 5.450,45	**33,20**	R$ 7.260,00
02	**PROJETO BÁSICO (PRANCHA A1) - P5 (CÓDIGO 018.001.0064)**	**SERVIÇO**	**1**	R$ 49.753,00	**33,20**	R$ 66.271,03
03	**PROJETO EXECUTIVO (PRANCHA A1) - P6 (CÓDIGO 018.001.0065)**	**SERVIÇO**	**1**	R$ 41.538,14	**33,20**	R$ 55.328,84
04	**SERVIÇO DE PLOTAGEM EM PAPEL SULFITE, TAMANHO A1, COLORIDA (CÓDIGO 018.001.0014)**	**UNIDADE**	**12**	R$ 180,81	**33,20**	R$ 240,84
VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO						**R$ 129.100,71**

9.2. A estimativa adota os itens da tabela da Prefeitura Municipal de Barueri, data-base junho de 2026, Revisão 23, publicada no Jornal Oficial de Barueri, edição 2.021, de 1º de julho de 2026. Os preços publicados já incorporam o BDI de projetos de 33,20%, que não deverá ser reaplicado sobre os valores da tabela.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Barueri, mediante confirmação da Secretaria Financeira e reserva orçamentária antes da contratação. Dotação orçamentária: 4.4.90.51.80 – Estudos e Projetos.

ANEXO A DO TERMO DE REFÊRENCIA
MATRIZ DE RISCOS

Laudo Técnico e Projetos de Acessibilidade
Objetivo: identificar os eventos que podem afetar a execução, indicar a parte responsável por atuar e definir prevenção e contingência, conforme o Termo de Referência e o contrato. Probabilidade P e Impacto I: 1 baixo, 2 médio, 3 alto. Nível de risco NR = P × I. Classificação: 1 a 2 baixo; 3 a 4 médio; 6 a 9 alto. As notas são qualitativas e não representam percentuais ou estimativas de custo.

Nº	Risco e descrição	P	I	NR Classe	Responsável por atuar	Prevenção e contingência
1	Informações insuficientes Bases ou informações disponíveis incompletas ou imprecisas.	2	3	6 Alto	Contratante	Prevenção: disponibilizar as bases existentes e agendar acessos; a Contratada deverá conferi-las no P1 e comunicar lacunas. Contingência: complementar informações e avaliar, mediante registro, eventual impacto no prazo.
2	Erros de levantamento Falhas em medições ou no cadastro necessário ao laudo e aos projetos.	2	3	6 Alto	Contratada	Prevenção: levantamento presencial, conferências e controle das medições. Contingência: corrigir o cadastro e os produtos afetados sem ônus; reavaliar as etapas dependentes.
3	Incompatibilidade Conflitos entre o laudo, as soluções e as disciplinas de projeto.	2	3	6 Alto	Contratada	Prevenção: coordenação técnica única e relatório de compatibilização. Contingência: revisar as peças e sanar interferências, sem custo adicional quando imputáveis à Contratada.
4	Alteração do escopo Solicitação de mudança efetiva após o início dos serviços.	2	2	4 Médio	Contratante	Prevenção: escopo e premissas definidos e decisões formalizadas. Contingência: analisar necessidade, impacto e limites legais; formalizar alteração cabível. Correção de erro ou complementação do escopo original não constitui novo serviço.
5	Atrasos Descumprimento injustificado de marcos ou do prazo de execução.	2	3	6 Alto	Contratada	Prevenção: cronograma, acompanhamento e comunicação tempestiva de impedimentos. Contingência: exigir plano de recuperação; apurar a causa e aplicar sanção somente após o procedimento devido.
6	Interferência nas atividades Restrição de acesso ou conflito com sessões e rotinas institucionais.	1	2	2 Baixo	Contratante	Prevenção: visitas agendadas e definição de horários e áreas liberadas. Contingência: reorganizar visitas e atividades; registrar o impedimento e avaliar ajuste de prazo quando comprovadamente necessário.
7	Não conformidade técnica Produtos em desacordo com normas ou com os requisitos do TR.	1	3	3 Médio	Contratada	Prevenção: revisão técnica, registro da base normativa e critérios objetivos de aceite. Contingência: rejeitar a parcela afetada e exigir correção sem ônus; apurar consequências conforme a gravidade.

Nº	Risco e descrição	P	I	NR Classe	Responsável por atuar	Prevenção e contingência
8	Aprovações externas Exigências ou prazos de terceiros com reflexos nos documentos técnicos.	2	2	4 Médio	Compartilhado	Prevenção: identificar aprovações e responsabilidades; produzir documentos aptos ao protocolo. Contingência: revisar exigências e avaliar reprogramação por causa comprovada. Protocolo, acompanhamento e taxas não se presumem incluídos no objeto.
9	Falhas de comunicação Decisões ou orientações conflitantes entre as equipes.	2	2	4 Médio	Compartilhado	Prevenção: interlocutores definidos, atas e controle de versões. Contingência: formalizar orientação válida, esclarecer divergências e ajustar o fluxo; cada parte responde por suas falhas.
10	Retrabalho Revisões decorrentes de erro técnico ou de mudança de premissas.	2	2	4 Médio	Compartilhado	Prevenção: validar diretrizes em cada etapa e registrar alterações. Contingência: distinguir correção de erro, de responsabilidade da Contratada, de mudança efetiva solicitada pela Câmara; não limitar revisões necessárias ao aceite do escopo original.

Aplicação: o tratamento de prazo, preço e responsabilidade observará os itens 6.5 e 6.6 do TR e a legislação, sem alteração contratual ou sanção automática.
Controle prévio: a suficiência do preço e dos parâmetros quantitativos deverá ser validada antes da divulgação, conforme o item 2.4 do TR, sem limitar os entregáveis obrigatórios.

ANEXO II - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA ELETRÔNICA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE ACESSIBILIDADE, BEM COMO, ESTUDOS, PROJETOS BÁSICO, EXECUTIVO E COMPLEMENTARES DE ACESSIBILIDADE PARA TODO O COMPLEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, INCLUINDO LEVANTAMENTO CADASTRAL, INSPEÇÕES, DIAGNÓSTICO, CONCEPÇÃO, COMPATIBILIZAÇÃO, MEMORIAIS, ESPECIFICAÇÕES, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO DA FUTURA OBRA, ARQUIVOS EDITÁVEIS E EMISSÃO DE ART/RRT, *DE ACORDO COM CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO*

Razão Social:
CNPJ:
Inscrição Estadual ou Municipal:
Endereço:
Telefones:
E-mail:
Informações bancárias (banco, agência, conta):

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	Valor sem BDI (R$)	BDI (%)	Valor com BDI (R$)
01	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL (CÓDIGO 019.001.0007)	SERVIÇO	1			
02	PROJETO BÁSICO (PRANCHA A1) - P5 (CÓDIGO 018.001.0064)	SERVIÇO	1			
03	PROJETO EXECUTIVO (PRANCHA A1) - P6 (CÓDIGO 018.001.0065)	SERVIÇO	1			
04	SERVIÇO DE PLOTAGEM EM PAPEL SULFITE, TAMANHO A1, COLORIDA (CÓDIGO 018.001.0014)	UNIDADE	12			
BASE TOTAL RECONSTITUÍDA, SEM BDI[1]						R$
BDI INCORPORADO (APRESENTADO POR DIFERENÇA)						R$
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA, COM BDI						R$

DECLARAÇÃO:
1. Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;
2. Declaro que os valores apresentados englobam todos os custos operacionais da atividade, incluindo, além do lucro, fretes, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive com eventuais serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto e seus anexos, sem que caiba ao proponente direito de reivindicar custos adicionais;
3. Declaro que concordo com todas as condições do Aviso de Contratação e que os serviços estão em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Data e assinatura do responsável.
NOME:
RG:
CPF:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
TELEFONE:

CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0...../.....

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI E A EMPRESA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI,** com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, nº 200, Centro, Barueri (SP)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.289.000/0001-30,** neste ato representada pelo seu Presidente, **o Sr.**, RG nº e inscrito no CPF sob o nº, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, com sede à, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., e-mail institucional, Telefone, neste ato representada por seu sócio/representante/titular, RG nº e inscrito no CPF sob o nº....., e-mail:, telefone:, residente e domiciliado na, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, em consonância com o **Processo de Aquisição nº**, Dispensa de Licitação nº, autorização em ___/___/_____, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e alterações posteriores, do **Decreto Municipal nº 9.787 de 12 de abril de 2023**, do **Ato Normativo da Presidência nº 002/2024** e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de elaboração de Laudo Técnico de Acessibilidade, bem como de estudos, projetos básico, executivo e complementares de acessibilidade para todo o complexo da Câmara Municipal de Barueri, incluindo levantamento cadastral, inspeções, diagnóstico, concepção, compatibilização, memoriais, especificações, orçamento e planejamento da futura obra, arquivos editáveis e emissão de ART/RRT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Especificações, anexo do Aviso de Contratação Direta.

1.1.1. Os elementos característicos do objeto encontram-se definidos no item 3 e subitem 4.1 do Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o Aviso de Contratação direta; a proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1 O regime de execução contratual é o de empreitada por preço global, conforme previsto no Termo de Referência (item 5.1).

2.2 Os modelos de execução do objeto e de gestão do contrato, compreendendo os **prazos** de início das etapas de execução, conclusão, entrega, prazo de observação, recebimento definitivo e garantia mínima do serviço constam no **Termo de Referência, itens 4.2, 4.3, 5, 6 e 7.**

2.3. O recebimento provisório ocorrerá, após comunicação da contratada sobre o término dos serviços, cabendo ao fiscal do contrato verificar a conformidade dos serviços executados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do qual remeterá as informações/documentação necessária para emissão do termo de recebimento definitivo detalhado pelo gestor do contrato, que o fará no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

2.3.1. Os recebimentos ocorrerão por produto (P1 a P4), observados o prazo conjunto de até 10 (dez) dias úteis por entrega completa e o prazo de 05 (cinco) dias úteis para correções pela contratada, conforme **itens 5.2.2, 7.1.3 e 7.1.4 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1 O prazo de execução do objeto será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados da **emissão da Ordem de serviço**, observados os marcos de entrega dos produtos previstos no item 5.2 do Termo de Referência.

3.1.2 A emissão da Ordem de Serviço pelo Departamento de Gestão de Contratos ficará condicionada ao encaminhamento de solicitação formal pelo gestor do contrato.

3.2. O prazo de vigência será prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, quando não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento (cláusula 12ª), em consonância com os artigos 156 e 162 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA – MATRIZ DE RISCO

4.1. Constituem riscos a serem suportados pelo Contratante, nos termos do Anexo A do Termo de Referência:

a) informações insuficientes: bases ou informações disponíveis incompletas ou imprecisas;
b) alteração do escopo: solicitação de mudança efetiva após o início dos serviços;
c) interferência nas atividades: restrição de acesso ou conflito com sessões e rotinas institucionais.

4.2. Constituem riscos a serem suportados pela Contratada, nos termos do Anexo A do Termo de Referência:

a) erros de levantamento: falhas em medições ou no cadastro necessário ao laudo e aos projetos;
b) incompatibilidade: conflitos entre o laudo, as soluções e as disciplinas de projeto;
c) atrasos: descumprimento injustificado de marcos ou do prazo de execução;
d) não conformidade técnica: produtos em desacordo com normas ou com os requisitos do Termo de Referência.

4.3. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, nos termos do Anexo A do Termo de Referência:

a) aprovações externas: exigências ou prazos de terceiros com reflexos nos documentos técnicos;
b) falhas de comunicação: decisões ou orientações conflitantes entre as equipes;
c) retrabalho: revisões decorrentes de erro técnico ou de mudança de premissas.

4.4. O tratamento dos riscos observará as medidas de prevenção e contingência do Anexo A e o disposto no item 6.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$.....(...).

5.1.1 Para fins de medição e pagamento, o valor total distribui-se entre os produtos, conforme a proposta da contratada:

P1 – R$;

P2 – R$;

P3 – R$;

P4 – R$

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado conforme os **critérios e a periodicidade da medição** prevista no **Termo de Referência**, por produto (P1 a P4) concluído e definitivamente aceito (item 7.1).

6.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada na proposta comercial.

6.3. O pagamento será efetuado dentro da **ordem cronológica** e conforme condições e **prazos** previstas no **Ato da Presidência de nº 006/2024, disponível em** https://www.barueri.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/regulamentacao.

6.3.1 O **prazo de liquidação** da despesa é de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal pelo gestor do contrato.

6.3.2 O **prazo de pagamento** é de **05 (cinco) dias úteis,** a contar da liquidação da despesa.

6.3.3 A contratada comunicará o término dos serviços à Contratante, que, por sua vez, após realizar os recebimentos provisório e definitivo, comunicará a contratada para emissão da Nota Fiscal, no valor do contrato ou no valor exato dimensionado pela fiscalização, se houver glosa de valor.

6.4. No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Contratante serão devidos juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e atualização monetária com base na variação do IPCA-E, ambos calculados e incidentes a partir do término do prazo legal para pagamento.

6.5. O prazo de pagamento inicia-se com a finalização da fase de liquidação, após o protocolo, na Secretaria Financeira e Orçamentária, da Nota Fiscal acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo e demais documentos comprobatórios do crédito.

6.6 O setor competente para proceder o pagamento e o fiscal devem verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão;
b) os dados do contrato e do órgão contratante;
c) o período respectivo de execução do contrato;
d) o valor a pagar; e
e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.8 Previamente ao pagamento, o gestor do contrato ou o servidor responsável pelo recebimento do objeto, deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação ou na contratação direta, efetuando as consultas necessárias e/ou solicitando os documentos revalidados à parte contratada, conforme **art. 5º do Ato da Presidência nº 006/2024** https://www.barueri.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/regulamentacao.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da reserva orçamentária, em __/__/__.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da classificação funcional programática 01.031.0001.2.001 e categoria econômica 4.4.90.51.80 – Estudos e Projetos.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e o Termo de referência (item 5.7.), anexo do Aviso de dispensa;

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.3. Receber o objeto, por meio dos gestores e fiscais, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante lavratura dos Termos, provisório e definitivo, previstos no **art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133/2021**, modelos padrões (**AQ_F6/006 e AQ_F6/007**) disponíveis em: **https://www.barueri.sp.leg.br/SIG**

9.4. **Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;**

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.7. Aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.8. O Gestor do contrato cientificará à Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada, apresentando, quando for o caso, o **Termo de Ocorrência de não-conformidade do produto/serviço/conduta (AQ_F6/011)**, disponível em **https://www.barueri.sp.leg.br/SIG**.

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, ressalvados as solicitações manifestamente impertinentes, meramente protelatórias ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. Responder eventuais pedidos de repactuação e/ou reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo de 1 (um) mês, a contar da conclusão da instrução do requerimento.

9.11. Por força do disposto no Art. 93 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA cede e transfere à CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, de forma total, irrevogável e definitiva, todos os direitos patrimoniais relativos aos estudos, levantamentos cadastrais, inspeções, diagnósticos, laudos técnicos, projetos básicos, executivos e complementares, memórias de cálculo, especificações técnicas, orçamentos, cronogramas, planejamento e quaisquer outros produtos, documentos ou arquivos editáveis desenvolvidos no âmbito deste Contrato, bem como a respectiva documentação técnica associada.

9.11.1. A cessão de direitos patrimoniais de que trata o item anterior abrange o direito de a CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI utilizar, reproduzir, adaptar, modificar, atualizar, resumir, transformar, integrar ou alterar os projetos, laudos e documentos técnicos livremente em outras ocasiões, etapas de obras futuras ou novos empreendimentos, **sem necessidade de nova autorização prévia da CONTRATADA e sem que caiba qualquer pagamento de indenização, remuneração adicional ou royalts** a qualquer título.

9.11.2. Na hipótese de posterior alteração do projeto, comunicar à contratada, nos termos do §3º do art. 93 e os registros deverão ser promovidos nos órgãos ou entidades competentes.

9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.13. A fiscalização por parte da Câmara Municipal de Barueri não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização da Contratante.

9.14. Os gestores/fiscais designados serão responsáveis pelo supervisionamento da conformidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das **Normas ISO 9001:2015 (Sistema de Gestão da Qualidade), SA8000:2014 (Responsabilidade Social), ISO 14001:2015 (Sistema de Gestão Ambiental) e ISO 45001:2018 (Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional)**, valendo-se dos formulários relacionados a seguir, todos disponíveis em: **https://www.barueri.sp.leg.br/SIG**:

I. Termos de Recebimento Provisório e Definitivo (AQ_F6/006 e AQ_F6/007);

II. Termo de Ocorrência de Não Conformidade do Produto/Serviço/ Conduta (AQ_F6/011);

III. Registro de Empresas com Alocação de Mão de Obra na CMB (AQ_F6/015), quando aplicável;

IV. Registro de Utilização de EPIs (AQ_F6/016), quando aplicável;

V. Reunião de Pré-Trabalho e Orientação (AQ_F1/004), quando aplicável.

9.15. Adicionalmente, quando couber, a CONTRATADA estará sujeita à fiscalização por parte da **Secretaria de Gestão Integrada e da Divisão de Saúde e Segurança do Trabalho**, para controle dos aspectos ambientais, sociais e de SST da contratação, podendo ser submetida a visitas, entrevistas e verificações documentais, conforme: a) Registro de Posicionamento de Fornecedores (AQ_F6/012); b) Checklist de Visita ao Fornecedor (AQ_F6/013); c) Registro de Monitoramento de Visita Ambiental (AQ_F6/014).

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos (item 5.6. do Termo de Referência), prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. A contratada indicará preposto e coordenador técnico, manterá versão controlada dos arquivos e apresentará relatórios de progresso quando solicitados;

10.3. **Deve a contratada comunicar/informar formalmente ao gestor do contrato acerca do início e conclusão da execução de cada etapa do projeto;**

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor/fiscal do contrato ou autoridade superior;

10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, **no prazo fixado no Termo de Referência (item 5.2.2.)**, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do **artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021**;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as

obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.10. Apresentar documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista quando solicitado pelo gestor, se não for possível a verificação por meio do Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF;

10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus representantes, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo documento referentes ao objeto;

10.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

10.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência;

10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.15. **A Contratada fica ciente da política de reparação do trabalho infantil da Câmara Municipal de Barueri e ficará sujeito às medidas cabíveis, podendo acessá-la através do site** https://www.barueri.sp.leg.br/SIG/sa8000 **e se compromete a cumprir as determinações da contratante para efeito de reparação;**

10.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para **pessoa com deficiência**, para **reabilitado da Previdência Social** ou para **aprendiz**, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 116 e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021;

10.17. **Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);**

10.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021**;

10.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as **normas de segurança** do Contratante, comparecendo nas reuniões e apresentando a documentação solicitada pela Divisão de Saúde e Segurança Ocupacional para início dos serviços, conforme determina o **SISTEMA NORMATIVO DE GESTÃO DA QUALIDADE**, disponível em https://www.barueri.sp.leg.br/SIG.

10.20. A CONTRATADA deverá atender as normatizações e exigências relativas às **Normas ISO 9001:2015 (Sistema de Gestão da Qualidade), SA8000:2014 (Responsabilidade Social), ISO 14001:2015 (Sistema de Gestão Ambiental) e ISO 45001:2018 (Sistema de Gestão de Saúde e**

Segurança Ocupacional), de acordo com o que lhe enquadrar; disponíveis em https://www.barueri.sp.leg.br/SIG.

10.21. Havendo atuação de trabalhadores da contratada nas dependências da Contratante, a contratada obriga-se a:

a) cumprir os requisitos de SST estabelecidos pela CMB em conformidade com a ISO 45001:2018 e a legislação trabalhista e previdenciária vigente;

b) participar da Reunião de Pré-Trabalho e Orientação (AQ_F1/004) previamente ao início das atividades, quando exigido pela Divisão de Saúde e Segurança do Trabalho;

c) apresentar, sempre que solicitado, documentação de SST atualizada, incluindo PGR, PCMSO, comprovantes de treinamentos obrigatórios (NR-1, NR-6, NR-35 e demais aplicáveis) e certificados de aptidão médica dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato;

d) comunicar imediatamente à CMB, e registrar formalmente, qualquer acidente ou incidente de trabalho ocorrido nas dependências da Câmara durante a vigência contratual.

10.22. Será vedado à contratada ceder, sub-rogar ou transferir o contrato, bem como subcontratar a coordenação técnica, o Laudo Técnico de Acessibilidade e o núcleo principal do projeto de acessibilidade.

10.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **as condições exigidas para qualificação no aviso de contratação direta;**

10.24. Informar as alterações promovidas no contrato social da empresa, como mudança de endereço, alteração de sócios/titulares e, principalmente, se ocorrer fusão, cisão ou incorporação para que a Contratante delibere sobre a manutenção do contrato, devendo a nova pessoa jurídica comprovar o atendimento das exigências de qualificação previstas na contratação direta.

10.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.26. Cumprir as obrigações específicas do item 5.6 do Termo de Referência, em especial emitir e entregar as ARTs/RRTs, fornecer os arquivos editáveis e ceder à Contratante os direitos patrimoniais sobre os produtos, nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021 e do item 5.8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação para o objeto desta contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

d) **Multa,** aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

(1) **moratória** de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado **do valor da parcela inadimplida**, até o limite de 20 (vinte) dias;

(1.b) o **atraso superior a 20 (vinte) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento.

(2) Para a **inexecução parcial do contrato**, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, observado o mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e o máximo de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

(3) Para a **inexecução parcial que cause grave dano**, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

(4) Para a **inexecução total do contrato**, multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

(5) Para a infração descrita na alínea "d" da Cláusula 12.1 (ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado), multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

(6) Para as infrações descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da Cláusula 12.1 (apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da

Lei nº 12.846/2013), multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.3. A aplicação da multa de mora não impedirá a Administração de convertê-la em compensatória, promovendo a extinção unilateral do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O recolhimento da multa deverá ser feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento pela contratada da guia.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. **Antes da aplicação da multa** será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do **art. 158** da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.12. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada, nos termos do art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, **contado da data de aplicação da sanção**, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei (artigo 139 da Lei nº 14.133/2021) para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, **assegurados o contraditório e a ampla defesa.**

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136** da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento e seus aditamentos no **Portal Nacional de Contratações Públicas** (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura dos termos, bem como providenciar a sua divulgação em sítio oficial na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

17.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021** e suas alterações posteriores; no **Decreto Municipal nº 9.787/2023**, demais normas e regulamentos federais aplicáveis, Atos normativos internos, e, de forma subsidiária, segundo as disposições contidas da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais do contrato.

17.3. Na contagem dos prazos mencionados neste contrato, exclui-se o dia de começo e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente, na forma do art. **183 da Lei nº 14.133/2021**.

17.3.1 Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.

17.4. As partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e demais anexos, nos termos da **Lei nº 14.063/2020 e art. 10, §2º, da Medida Provisória 2.200-2**, utilizará e reconhecerá válida tanto as formas de assinaturas eletrônicas avançadas (aquelas que não utilizam o padrão de certificado ICP-Brasil) quanto as assinaturas digitais qualificadas (aquelas que utilizam o padrão de certificado ICP-Brasil), para comprovação de anuência aos termos ora acordados.

17.4.1 No caso de assinatura híbrida, o contrato será válido após assinatura da contratante.

17.5. As partes deverão cumprir a **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)**, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.6. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.7. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.8. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.9. Este contrato, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo Sistema Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Em de de 202....

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI **.....**

Contratante Contratada

TESTEMUNHAS:

1) 2)

ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TCESP

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI CONTRATADO:
CONTRATO N°: XXX/202X
OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Barueri, de ... de 202X.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:
Cargo:
CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:
Cargo:
CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:

Cargo:
CPF:
Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
CPF:
Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO V – MODELO DE TERMO DE VISTORIA

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

PROCESSO DE AQUISIÇÃO: 090/2026
OBJETO:Contratação de empresa especializada para elaboração de Laudo Técnico de Acessibilidade, bem como, estudos, projetos básico, executivo e complementares de acessibilidade para todo o complexo da Câmara Municipal de Barueri, incluindo levantamento cadastral, inspeções, diagnóstico, concepção, compatibilização, memoriais, especificações, orçamento e planejamento da futura obra, arquivos editáveis e emissão de ART/RRT, de acordo com condições estabelecidas no Termo de Referência.

A EMPRESA AO FINAL QUALIFICADA, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA, *SOB AS PENAS DA LEI E PARA TODOS OS FINS DE DIREITO***, que realizou vistoria técnica prévia nas dependências da Câmara Municipal de Barueri, em estrita conformidade com as disposições do ***INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO*** (edital, aviso de contratação ou equivalente) do referido processo de aquisição e do respectivo Termo de Referência e demais anexos que o integra.

Declara, ainda, que tomou pleno conhecimento das condições locais de execução, da infraestrutura disponível e de todas as informações necessárias à adequada formulação de sua proposta e à execução do objeto.

Por fim, declara estar ciente de que não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento das condições e peculiaridades do local, tampouco pleitear alteração dos valores propostos em decorrência de eventual insuficiência de informações.

Barueri, _____de_____de_____.

REPRESENTANTE DO ÓRGÃO QUE ACOMPANHOU A VISTORIA

NOME:

CARGO:

ASSINATURA:

EMPRESA DECLARANTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

NOME:

CARGO:

RG/CPF:

ASSINATURA

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PROCESSO DE AQUISIÇÃO: 090/2026
OBJETO:Contratação de empresa especializada para elaboração de Laudo Técnico de Acessibilidade, bem como, estudos, projetos básico, executivo e complementares de acessibilidade para todo o complexo da Câmara Municipal de Barueri, incluindo levantamento cadastral, inspeções, diagnóstico, concepção, compatibilização, memoriais, especificações, orçamento e planejamento da futura obra, arquivos editáveis e emissão de ART/RRT, de acordo com condições estabelecidas no Termo de Referência.

Prezados Senhores,

Declaramos, para os devidos fins, que, em razão do ***DECLÍNIO DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA***, assumimos integral e incondicional responsabilidade pela execução dos serviços, em estrita conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Por fim, declaramos que não nos caberá, em momento posterior, qualquer alegação de desconhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao objeto contratado, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Barueri, _____de_____de_____.

EMPRESA DECLARANTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL

NOME:

CARGO:

RG/CPF:

ASSINATURA